



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N.º 008/2023

AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

EMENTA: “ALTERA a redação do artigo 103-A e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Emenda à Loman epigrafado de autoria da Vereadora Yomara Lins que “ALTERA a redação do artigo 103-A e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A presente propositora visa dar nova redação ao Art. 103-A e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Manaus, a fim de aplicar aos ocupantes dos cargos de fiscais de saúde, que desempenham função junto a vigilância sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaus indenização de transporte, correspondente ao valor mensal fixo de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e ainda que o mesmo apresente um aumento de despesa para o município, cabe ao executivo regulamentar e incluir a previsão no orçamento anual.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer des controle ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 11 de julho de 2023.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator









